

Decisão do agente de contratação

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	30/10/2024 09:45
<p>Fundamentação</p> <p>Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.437.576/0001-37, com sede a Rua Miguel Jorge, 35 – Sala 3 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, face da decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto da licitação é Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contêntores, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens. . – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 18/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 8 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente questiona a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, alegando que os valores informados para serviços seriam impraticáveis na realização de seu objeto. A recorrente apresenta fotos da suposta obra apresentada no atestado, alegando que as condições de desgaste da construção não condizem com a data de sua entrega. Em complemento, foi apresentada foto de satélite datada de 31/07/2023, mostrando um galpão, que seria o empreendimento antes da data informada no atestado. A recorrente questiona as comprovações de exequibilidade apresentada pela recorrida. . – Das contrarrazões: Registra-se que a recorrida não encaminhou contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, a Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - PMCA foi marcada para o dia 16/10/2024, e houve a participação de 35 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menores preços e consideradas habilitadas; após verificação dos documentos consultados no Sicafe e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manifestações de intenção de recursos. No período de manifestação de interesse em interposição de recursos, iniciado no dia 18/10/2024, a empresa C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 21/10/2024 até 23/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 23/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Agente de Contratação referente aos pontos atacados: Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo foi verificado e aprovado pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras. No entanto, diante dos fatos apresentados, e se assim também entender a Autoridade Competente, seria o caso de visita ao local e diligência com a empresa emissora do atestado com a finalidade de verificar as informações no documento. Considerando as razões apresentadas, causa estranheza os preços praticados nos serviços constantes no atestado. O atestado informa que os serviços foram "parcialmente executados", que o orçamento total foi de R\$ 50.000,00 e executado o montante de R\$ 35.000,00. Abaixo do texto é apresentada planilha orçamentária dos itens que teriam sido executados. A recorrente apresenta os preços de cada um desses itens demonstrando que os valores apresentam grande discrepância. No entanto, deve-se atentar a qual(is) parcela(s) de maior relevância o atestado atendeu. Referente a comprovação de exequibilidade dos preços, a empresa conseguiu demonstrar onde irá cortar custos e assim deverá fazer. Cabe a fiscalização do contrato assegurar a qualidade do serviço dentro dos preços ofertados e a empresa arcar com qualquer prejuízo, caso os dados informados para garantir os preços ofertados, não configurem a realidade futuramente. Cabe registrar ainda que, caso não celebre o Contrato, estará sujeita às sanções arroladas no item 15 do Edital. -Conclusão Diante do exposto, não é possível manifestar uma decisão sem antes que a equipe técnica realize nova análise no atestado e nas informações apresentadas pela recorrente, e emita novo parecer/decisão sobre a consistência das informações e aceitabilidade do atestado. O recurso será julgado como "improcedente" na plataforma a fim de que seja encaminhado a Autoridade Competente para que seja submetido a análise técnica e emissão de decisão pela procedência ou improcedência. Considerando a manutenção da decisão proferida no certame e em obediência ao item 8.5 do Edital, encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.</p>		